



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação		
Designação do Projecto:	Pedreira "Cabeço Vedeiro"	
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 2 a) Área Sensível	Fase em que se encontra o Projecto: Projecto de execução
Localização:	Freguesia de Serro Ventosos, concelho de Porto de Mós	
Proponente:	Mármoreos Garcogel, Lda	
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Centro	
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Data: 24 de Outubro de 2011

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none">À reformulação do Plano de Pedreira (PP) tendo em consideração:<ol style="list-style-type: none">A alteração da área a licenciar, com as consequentes alterações no PP, tendo em conta que terá de ser excluída a zona localizada em APPI de acordo com o POPNSAC;Em relação às espécies arbóreas a utilizar na recuperação da pedreira, não deverá ser utilizado o Pinheiro bravo (<i>Pinus pinaster</i>) previsto no PARP, decorrente das recomendações efectuadas pela Autoridade Florestal Nacional dado os problemas sanitários existentes com esta espécie;Relativamente ao item "Fertilização" previsto para execução do PARP, o valor unitário atribuído (0,75 €) corresponde ao quilo de fertilizante a utilizar e não à tonelada. Deste modo, o valor total previsto deverá ser de 21 082,50 € (vinte e um mil e oitenta e dois euro e cinquenta cêntimos) e não de 21,09 € (dezanove euro e dezoito cêntimos) como indicado no PARP.No que concerne ao capítulo 6.5.4 "Última Fase de Recuperação (Escombreira, Parga, Parque Blocos, Instalações)", não está prevista a desmantelamento das instalações, as quais deverão ser incluídas no Orçamento apresentado.Compatibilização com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, nomeadamente com o disposto nas sub-álneas i) e vi) da alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria nº 1356/2008, de 28 de Novembro;Apresentação à Autoridade de AIA, em fase prévia ao licenciamento, do comprovativo de autorização por parte do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira;Apresentação à Autoridade de AIA, previamente licenciamento, do projecto do sistema de drenagem periférico que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta;Ao acompanhamento da Direcção Regional das Florestas do Centro, do planeamento e execução do projecto;Obtenção de autorização da Assembleia de Compartes, por ser detentora dos direitos de utilização dos terrenos (baldios).Concretização das Medidas de Minimização e Planos de Monitorização.
------------------------	---

<p>Elementos a entregar previamente ao licenciamento</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentação à Autoridade de AIA, em fase prévia ao licenciamento, do comprovativo de autorização por parte do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira; 2. Apresentação à Autoridade de AIA, previamente licenciamento, do projecto do sistema de drenagem periférico que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta.
---	---

<p align="center">Condições para licenciamento ou autorização do projecto:</p>	
<p align="center">Medidas de minimização e de compensação:</p>	
1.	Cumprimento faseado e integral do PARP;
2.	Realizar acções de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores envolvidos na execução das obras relativamente às acções susceptíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos;
3.	O parque de máquinas / equipamentos deverá ser impermeabilizado e drenado para bacia de retenção, de modo a evitar que derrames acidentais de óleos e/ou combustíveis contaminem os solos e as águas. Esta bacia deve estar equipada com separador de hidrocarbonetos,
4.	A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade,
5.	Manter as zonas de depósito limpas de todo o tipo de resíduos que não sejam rocha e evitar que permaneçam muito tempo nos locais de deposição;
6.	As acções pontuais de desmatção, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução do projecto;
7.	A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas actividades devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização;
8.	Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção;
9.	Efectuar a manutenção preventiva dos equipamentos, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído;
10.	Regar as pistas de rodagem das máquinas sempre que tal se justifique e manutenção dos acessos interiores não pavimentados;
11.	As manutenções e/ou grandes reparações dos equipamentos, deverão ser resolvidas em oficinas externas especializadas;
12.	Limitar as áreas de circulação de veículos e máquinas de modo a diminuir a erosão e compactação do solo;
13.	Não efectuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos poluentes;
14.	Evitar situações de contaminação por hidrocarbonetos e óleos derramados durante a circulação dos equipamentos móveis. Devendo a sua manutenção localizar-se em unidades externas;
15.	Proibir a descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes;
16.	Deverá ser assegurada a manutenção e revisão periódicas por parte dos serviços municipalizados da fossa séptica estanque;
17.	Realizar todos os trabalhos de movimentação de terras e preparação do terreno nas alturas de menor pluviosidade;
18.	Escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação desafectadas, de modo a restituir as características iniciais de infiltração;
19.	Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado;
20.	Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado;
21.	Os resíduos resultantes das operações de desmonte deverão ser depositados em locais apropriados (escombreyras), devendo ser feita a regularização e suavização de taludes, com a respectiva revegetação, de forma a atenuar o impacto visual e paisagístico, decorrente do contraste com a envolvente, provocados pela sua geometria e cor;

22.	Os resíduos deverão ser separados por código LER e devidamente acondicionados, e encaminhados para destino final adequado;
23.	Manter um registo actualizado de todos os resíduos criados, com a indicação das quantidades produzidas, caracterização e destino final;
24.	Deverá o operador, para controlo dos resíduos aplicar o disposto na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro e que foi abrangido, nos termos da Portaria n.º 249-B/2008, de 31 de Março, relativo ao SIRAPA;
25.	Verificar, com alguma periodicidade, a estanquicidade dos bidões utilizados na armazenagem dos resíduos perigosos, em especial dos óleos usados, dos filtros de óleo, desperdícios, entre outros resíduos perigosos), assim como das respectivas bacias de retenção, as quais deverão ser correctamente dimensionadas de forma a impedir o derrame;
26.	Relativamente aos resíduos equiparados a urbanos, estes deverão ser encaminhados para o contentor municipal, chamando-se a atenção para o facto de a utilização dos ecopontos e contentores de resíduos sólidos urbanos dos Serviços Municipalizados como destino para os resíduos industriais apenas ser permitida desde que a produção diária não exceda 1100 l e a sua composição seja semelhante à dos domésticos (Princípio da responsabilidade pela gestão).;
27.	Optimizar a circulação de equipamentos móveis no interior da área de exploração e nos acessos, reduzir e controlar a velocidade de circulação dos veículos e equipamentos móveis de forma a diminuir o impacto sobre a vegetação ocorrente nas áreas adjacentes, na emissão de poeiras no ruído;
28.	Proceder, quando necessário, à aspersão controlada sobre os materiais depositados temporariamente na área da pedreira, sobretudo as pargas que constituem sempre fonte de emissão de partículas para o exterior;
29.	A rede de drenagem superficial deverá ser mantida em bom estado de funcionamento através da manutenção das valetas drenantes a colocar na envolvente da pedreira;
30.	Para além das estruturas previstas no projecto, na área circundante à pedreira deverão ser evitadas quaisquer acções ou processos de decapagem de solo, terraplanagens, abertura de acessos e corta-fogos ou circulação de viaturas, ou quaisquer outros que envolvam a mobilização ou compactação do solo;
31.	A repropsecção das áreas que se apresentavam com coberto vegetal que impedia uma correcta observação do solo, sobretudo na zona dos apoios após a desmatção, e o acompanhamento arqueológico em permanência das acções com impacto no solo e que impliquem revolvimento de terras (decapagens do solo até à rocha, escavação e outras) na área de incidência do projecto. Como a vida útil da pedreira é longa, e sendo excessiva a presença de arqueólogo em permanência, recomenda-se que as decapagens, remoção de terras (até ao "bed rock") e outras acções com impacto no solo, que antecedem a actividade extractiva, sejam realizados num momento único e em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico desta acção;
32.	O(a) arqueólogo(a) responsável pelo acompanhamento deverá ainda realizar prospecção arqueológica nas zonas destinadas a áreas funcionais da obra (acessos, estaleiros, depósitos de terras, áreas de empréstimo, de depósito e outras), caso estas não se integrem na área agora prospectada;
33.	Na medida do possível procurar manter a integridade física das ocorrências etnográficas identificadas dentro da área da pedreira e das que confinam com os limites do projecto, procedendo ao seu desmonte nos casos em que seja de todo impossível conciliar a exploração da pedreira com a preservação destas ocorrências patrimoniais;
34.	Proceder ao registo fotográfico, gráfico, levantamento topográfico, sinalização e memória descritiva de todas as construções de pedra seca que se localizem na área de incidência directa do projecto e sua envolvente próxima (até 10 metros dos limites da pedreira);
35.	A descoberta de vestígios arqueológicos durante a exploração da pedreira deverá ser comunicada ao IGESPAR, I.P. de forma a definir as medidas mitigadoras adequadas, que poderão, entre outras, incluir sondagens ou escavações arqueológicas;
36.	Caso surjam cavidades cársicas em momento posterior ao acompanhamento arqueológico o proprietário deverá comunicar de imediato ao IGESPAR.I.P. que determinará as medidas mitigadoras a adoptar.

Programas de Monitorização

1. Ruído Ambiente

Parâmetros a medir e duração da amostragem:

- Ruído Ambiente (pedreira em laboração): LAeqA em db(A)
- Ruído Residual (pedreira parada): LAeqR em db(A)
- Medições a efectuar num período considerado representativo, quer com a pedreira em laboração, quer com a pedreira parada.

Equipamento recomendado:

- Sonómetro Integrador da Classe I, com protector de vento, com calibrador acústico homologado e com certificado de calibração actualizado; barómetro; higrómetro; termómetro; anemómetro.

Metodologia:

➤ Incomodidade: $(LAR - LaeqR) \leq 6 \text{ dB(A)}$ considerando $D=1$, para $50\% < q \leq 75\%$

Com base na NP – 1730-1 de Outubro de 1996 e no DL nº 9/2007 de 17 de Janeiro.

Locais de colheita de amostras

➤ No ambiente externo da pedreira

- Na envolvente da pedreira, junto ao receptor sensível identificado e eventualmente noutros que se justifique, devido a alterações no processo de laboração, ou a reclamações entretanto.

➤ Periodicidade

- A periodicidade recomendada será bienal. A primeira campanha deverá ocorrer no primeiro ano após o licenciamento

➤ Resultados obtidos

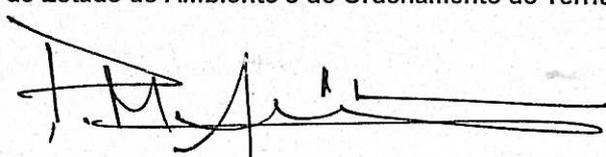
- Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se no critério de "incomodidade" e do "nível sonoro médio de longa duração" forem ultrapassados e os valores limite estipulados na legislação vigente, as medidas correctivas conducentes à sua minimização deverão ser tomadas, sendo a sua eficiência avaliada em campanhas de medição subsequentes. Perante os resultados obtidos poder-se-á ainda ajustar a periodicidade da campanha bem como os locais de medição.

2. Qualidade do Ar

- O plano de monitorização da qualidade do ar recai sobre a análise do parâmetro PM10, considerando os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro, cujo período de amostragem não deverá ser inferior ao estipulado no seu Anexo II (14% do ano) e deverá cumprir com o definido no seu Anexo VII no que se refere ao método de referência.
- A periodicidade do plano será condicionada aos resultados obtidos na nova avaliação da qualidade do ar a realizar daqui a pelo menos cinco anos.
- Quanto aos receptores sensíveis deverá ser considerado o ponto já identificado.

Validade da DIA:	24 de Outubro de 2013
-------------------------	-----------------------

Entidade de verificação da DIA:	Entidade licenciadora
--	-----------------------

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Pedro Afonso de Paulo</p>
--------------------	--

ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:

A CCDRC enquanto Autoridade de AIA nomeou a respectiva Comissão de Avaliação, constituída por 5 elementos, dois da CCDRC, um do ICNB, IP, um da ARH Tejo, IP e outro da Direcção Regional da Economia do Centro.

A CA após análise preliminar do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 13.º do D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, decidiu solicitar elementos adicionais ao abrigo do nº 5 do referido Decreto-Lei, em 3 de Maio de 2011.

Os elementos solicitados foram enviados dentro do prazo estipulado, após o qual foram analisados pela CA, tendo esta considerado que os elementos recebidos eram esclarecedores das questões solicitadas sob a forma de elementos adicionais, pelo que a Autoridade de AIA emitiu a declaração de conformidade em 14 de Junho de 2011.

A Consulta Pública decorreu num período de 25 dias úteis, entre 6 de Julho de 2011 e 9 de Agosto de 2011.

A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:

- EIA (Relatório Síntese, Resumo Não Técnico, Aditamento);
- Plano de Pedreira;
- Visita ao local do projecto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, que teve lugar no dia 4 de Agosto de 2011;
- Relatório da Consulta Pública;
- Pareceres Externos solicitados às seguintes entidades: Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR); Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG); Câmara Municipal de Porto de Mós; Junta de Freguesia de Serro Ventoso;
- O Parecer Técnico Final foi concluído em 6.09.2011.

Resumo dos Pareceres Externos:

- O IGESPAR emite parecer favorável condicionado *apresentação à Autoridade de AIA, em fase previa ao licenciamento, do comprovativo de autorização por parte do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira* e ainda às seguintes medidas de minimização:
 1. *A prospecção das áreas que se apresentavam com coberto vegetal que impedia uma correcta observação do solo, sobretudo na zona dos apoios após a desmatação, e o acompanhamento arqueológico em permanência das acções com impacte no solo e que impliquem revolvimento de terras (decapagens do solo até à rocha, escavação e outras) na área de incidência do projecto. Como a vida útil da pedreira é longa, e sendo excessiva a presença de arqueólogo em permanência, recomenda-se que as decapagens, remoção de terras (até ao "bed rock") e outras acções com impacte no solo, que antecedem a actividade extractiva, sejam realizados num momento único e em toda a área de intervenção, de forma a tomar viável o acompanhamento arqueológico desta acção;*
 2. *O(a) arqueólogo(a) responsável pelo acompanhamento deverá ainda realizar prospecção arqueológica nas zonas destinadas a áreas funcionais da obra (acessos, estaleiros, depósitos de terras, áreas de empréstimo, de depósito e outras), caso estas não se integrem na área agora prospectada;*
 3. *Na medida do possível procurar manter a integridade física das ocorrências etnográficas identificadas dentro da área da pedreira e das que confinam com os limites do projecto, procedendo ao seu desmonte nos casos em que seja de todo impossível conciliar a exploração da pedreira com a preservação destas ocorrências patrimoniais;*
 4. *Proceder ao registo fotográfico, gráfico, levantamento topográfico, sinalização e memória descritiva de todas as construções de pedra seca que se localizem na área de incidência directa do projecto e sua envolvente próxima (até 10 metros dos limites da pedreira);*
 5. *A descoberta de vestígios arqueológicos durante a exploração da pedreira deverá ser comunicada ao IGESPAR, I.P. de forma a definir as medidas*

	<p><i>mitigadoras adequadas, que poderão, entre outras, incluir sondagens ou escavações arqueológicas;</i></p> <p>6. Caso surjam cavidades cársicas em momento posterior ao acompanhamento arqueológico o proprietário deverá comunicar de imediato ao IGESPAR.I.P. que determinará as medidas mitigadoras a adoptar.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A Câmara Municipal de Porto de Mós informa ter "deliberado emitir parecer favorável" • A DGEG refere que não é expectável que sejam gerados impactes negativos significativos pelo que emite parecer favorável ao projecto. <p>Informa ainda que, do ponto de vista dos recursos Geológicos, não vê inconveniente à implementação do projecto desde que seja adoptado um conjunto de 128 medidas de minimização e implementados os programas de monitorização propostos.</p>
--	---

<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>No período da Consulta Pública, foram recebidos 5 pareceres com a seguinte proveniência:</p> <ul style="list-style-type: none"> • AFN – Autoridade Florestal Nacional; • DRAPC – Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro; • EDP Distribuição – Energia, S.A; • EP – Estradas de Portugal, S.A; • LNEG – Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. <p>A Autoridade Florestal Nacional emite parecer favorável ao projecto, condicionado ao cumprimento do seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Devido ao facto de toda a área do projecto se situar em terrenos baldios do Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros, como tal sujeitos a Regime Florestal Parcial, sob a gestão desta Autoridade, o planeamento e a execução das obras devem ter a participação e acompanhamento da Direcção Regional das Florestas do Centro. 2. Deverá ser obtida a autorização junto da Assembleia de Compartes da Freguesia de Serro Ventoso, detentora dos direitos sobre os terrenos baldios. 3. Ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho no que se refere ao abate de azinheiras e sobreiros, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, em particular no que se relaciona com o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios e ainda ao cumprimento das disposições do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (D.R. n.º 11/2006, de 21 de Julho), nomeadamente no seu Artigo 29.º, no sentido de promover a diversidade do coberto vegetal e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Concelho de Porto de Mós. <p>A Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro informa que a área do projecto não intercepta áreas agrícolas, aproveitamentos hidroagrícolas ou áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN), pelo que nada tem a opor à sua execução, tendo em consideração que os riscos, para as áreas agrícolas mais próximas, são reduzidos.</p> <p>A EDP Distribuição – Energia, S.A. dá conta que, na área do projecto, não existem linhas de Média Tensão, sob a sua gestão, pelo que nada tem a opor à pretensão.</p> <p>A Estradas de Portugal, S.A. informa que o projecto não interfere com nenhuma infraestrutura rodoviária da sua responsabilidade; por conseguinte, na sua perspectiva, não existem impedimentos à execução do projecto. Acresce que o projecto prevê a circulação de um camião por dia, o que terá pouca expressão na rede rodoviária envolvente e não deverá conduzir a alterações significativas nos níveis de ruído ambiente, nos receptores sensíveis localizados na envolvente.</p> <p>O Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. recomenda que as cavidades ou outros elementos de especial interesse geológico, geomorfológico ou espeleológico, que sejam postos a descoberto com o avanço da exploração, sejam sujeitos a uma avaliação geológica por técnico especialista, privilegiando-se a sua preservação e acessibilidade.</p>
--	---

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

O objectivo do projecto é licenciar a exploração na pedreira "Cabeço Vedeiro" numa área de 12 980 m², para extracção de calcário Semi-rijo, destinado à produção de blocos para transformação de rochas ornamentais.

O plano de lavra prevê que a exploração ocorra em duas fases. Na 1ª fase será explorada uma área de 4 184 m², situada a Norte, sendo o tempo de vida produtiva desta zona da pedreira de aproximadamente 16 anos. Na 2ª fase de exploração, o método e as características do desmonte serão idênticas às da 1ª fase. A área a desmontar, situada no sector Sul, será de 3 796 m², prevendo-se um tempo de vida útil de cerca de 17 anos.

O desmonte das frentes será feito de cima para baixo, com recurso a fio diamantado, sempre e após terem sido retiradas as terras de cobertura, de modo a criar uma faixa de 10m isenta de terras de cobertura entre o bordo dos degraus e a superfície do terreno

A lavra efectuar-se-á a céu aberto entre as cotas 541 e 505, resultando uma depressão com 5 pisos de 5 metros cada e uma profundidade de cerca de 36 metros.

A área em estudo, de acordo com a planta de Ordenamento do PDM, insere-se em: Espaços Florestais, na categoria Espaços Florestais de Protecção, sub-categoria Matos de Protecção.

Unidade Operativa de Planeamento e Gestão – Parque Natural das Serras D'Aire e Candeeiros.

De acordo com a carta da REN do Município de Porto de Mós, toda a área da pedreira está inserida em solos da Reserva Ecológica Nacional, em áreas de máxima infiltração, a que corresponde a categoria áreas estratégicas de protecção e recarga dos aquíferos, face à actual designação conferida pelo RJREN.

No que se refere ao Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras d'Aire e Candeeiros, a exploração localiza-se em "Áreas de Protecção Complementar do tipo II" (APCII).

Após inserção das coordenadas da pedreira no Sistema de Informação Geográfica detectou-se que uma pequena parcela localizada a Oeste estava situada em "Áreas de Protecção Parcial do tipo I" (APPI).

Deste modo, para a área a licenciar localizada em APCII, pode ser autorizada a instalação e a ampliação de explorações de extracção de massas minerais.

Em relação à zona situada em APPI, é interdita a instalação de explorações de extracção de massas minerais.

Ao nível dos recursos hídricos superficiais a exploração da pedreira não irá provocar impactes negativos.

Ao nível dos recursos hídricos subterrâneos, os impactes são sobretudo devido à remoção de solo de cobertura e ao desmonte contribuindo para o aumento da taxa de infiltração, bem como para o aumento da vulnerabilidade do aquífero.

Relativamente à qualidade das águas subterrâneas, os impactes são sobretudo devido a possíveis derrames acidentais de óleos e afins, descarga acidental de efluentes e infiltração de partículas sólidas, estes impactes são considerados negativos, e caso ocorram significativos. No entanto, através do cumprimento das medidas de minimização adequadas, estes impactes poderão ser evitados.

Ao nível dos restantes factores ambientais, designadamente ambiente acústico, vibrações, e qualidade do ar e recursos hídricos não foram identificados impactes negativos significativos. Contudo, encontram-se acautelados através de medidas de minimização preconizadas.

Face ao exposto, considera-se que num balanço entre impactes positivos e negativos, são mais significativos os positivos, nomeadamente os sócio-económicos, dado que, num contexto de regressão económica mais abrangente, revela-se como estratégico, em termos concelhios, a dinâmica das indústrias extractivas.